PROJETO DE LEI Nº 16
DO PODER LEGISLATIVO
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara expressamente revogadas as leis municipais que especifica, para fins de consolidação do acervo normativo de Joanópolis.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de consolidação do acervo normativo municipal, ficam expressamente revogadas as seguintes leis municipais que foram integralmente declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

I – Lei nº 1.551, de 1º de abril de 2009;

II – Lei nº 1.620, de 2 de setembro de 2010;

III – Lei nº 2.002, de 8 de abril de 2020;

IV – Lei nº 2.003, de 8 de abril de 2020;

V – Lei nº 2.063, de 1º de setembro de 2021;

VI – Lei nº 2.069, de 22 de outubro de 2021;

VII – Lei nº 2.219, de 12 de junho de 2024.

Parágrafo único. A declaração de revogação observa o alcance e os efeitos temporais das respectivas decisões judiciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A revogação expressa tem caráter declaratório e facilita a identificação das normas aplicáveis no acervo de Joanópolis.

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-005 – CNPJ 00.950.072/0001-08
Tel: (11) 3163-0020 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
e-mail: camarajoanopolis@camarajoanopolis.sp.gov.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 664-16
DATA 05/11/26 HRS 08:57
ASS

O art. 14, § 3°, inciso I, da Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, admite projeto de consolidação para declarar revogadas leis cuja eficácia ou validade esteja completamente prejudicada. O critério do art. 13, § 2°, inciso IX, aplica-se por analogia aos julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em controle concentrado.

Os acórdãos do Órgão Especial do TJSP que declararam a inconstitucionalidade integral das sete leis são os seguintes.

Lei n° 1.551/2009 – ADI n° 2146915-96.2014.8.26.0000 (j. 12/08/2015).

Lei n° 1.620/2010 – ADI n° 0492340-49.2010.8.26.0000 (j. 27/07/2011).

Lei n° 2.002/2020 – ADI n° 2067520-45.2020.8.26.0000 (j. 14/04/2021).

Lei n° 2.003/2020 – ADI n° 2067524-82.2020.8.26.0000 (j. 09/09/2020).

Lei n° 2.063/2021 – ADI n° 2212052-78.2021.8.26.0000 (j. 11/05/2022).

Lei n° 2.069/2021 – ADI n° 2257939-85.2021.8.26.0000 (j. 06/09/2022).

Lei n° 2.219/2024 – ADI n° 2291396-06.2024.8.26.0000 (j. 16/04/2025).

Para a Lei n° 1.551/2009, o TJSP modulou a eficácia da declaração de inconstitucionalidade para 120 dias após o julgamento.

A Lei n° 2.245, de 20 de fevereiro de 2025, disciplinou integralmente o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a pessoas com deficiência e idosos. A disciplina superveniente também fundamenta o registro da revogação tácita da Lei n° 2.063/2021, conforme o art. 2°, § 1°, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e o art. 13, § 2°, inciso XI, da Lei Complementar Federal n° 95/1998.

O TJSP passou a aplicar o Tema 917 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal (ARE n° 878.911) em casos análogos de iniciativa parlamentar. Na ADI n° 2343142-10.2024.8.26.0000, em 8 de outubro de 2025, o Órgão Especial julgou improcedente a impugnação à lei de Piracicaba sobre o fornecimento de fraldas, demonstrando expressamente a mudança do posicionamento da corte.

A medida contribui para a meta da Câmara de revogação de leis anteriores prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal n° 2.270/2025).

Joanópolis, 04 de novembro de 2026.

Renato Carlos do Nascimento

Vereador